



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 26 / 08 / 2025

Horas... 10:45 / HJ

Registrado sob o nº 540 / 2025

Sessão de 26 de 08 / 2025

Funcionário... *Mário Lucas Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

036 / 2025  
NÚMERO

**AUTORES: Vereadores Edenilson Dittmar Jr. e Wezer Lucarelli**

Dispõe sobre a compensação tributária aos munícipes que realizarem a poda de árvores localizadas em frente aos seus imóveis, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o programa de compensação tributária destinado aos proprietários, possuidores ou locatários de imóveis que realizarem, às suas expensas, a poda de árvores situadas em frente às suas propriedades, mediante desconto do valor gasto em tributos municipais devidos.

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei será concedida desde que observados os seguintes requisitos:

I – a poda seja executada por profissional ou empresa cadastrada junto à Prefeitura, a qual deverá manter e publicar, em meio físico e digital, lista atualizada dos profissionais credenciados;

II – o interessado realize prévio cadastro junto à Prefeitura, informando a quantidade e o tipo de árvores existentes em frente ao imóvel;

III – seja apresentada nota fiscal discriminando o serviço prestado;

IV – no caso de imóvel locado, o locatário poderá requerer a compensação, desde que apresente:

a) contrato de locação vigente;

b) fotos das árvores pelas quais assumirá a responsabilidade de poda;

V – a compensação do valor será limitada a uma poda por árvore a cada período de 6 (seis) meses, salvo em situações emergenciais, devidamente justificadas por laudo técnico ou risco iminente, hipótese em que será permitida nova compensação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 26 / 08 / 2025  
Horas 10:45 / HJ  
Registrado sob o nº 540 / 2025  
Sessão de 26 de 08 / 2025  
Funcionário *Márcio Barros Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

036 / 2025  
NÚMERO

**AUTORES: Vereadores Edenilson Dittmar Jr. e Wezer Lucarelli**

Art. 3º O valor do serviço de poda será deduzido exclusivamente de tributos municipais vinculados ao imóvel onde a poda foi realizada, podendo ser aplicado como:

- I - abatimento no IPTU;  
II - compensação de créditos tributários diversos; ou  
III - compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa referentes ao mesmo imóvel.

Art. 4º A comprovação da execução do serviço será feita mediante:

- I - apresentação da nota fiscal do serviço;  
II - laudo fotográfico antes e depois da poda;  
III - eventual vistoria do órgão competente, quando necessária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do pedido, sob pena de aprovação tácita.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo obrigatoriamente:

I - estabelecer o teto de compensação por árvore, com base no custo médio do serviço constante no Anexo I desta Lei, atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II - apresentar demonstração anual de neutralidade fiscal, comprovando que a medida não reduz a arrecadação líquida do Município;

III - condicionar a concessão da compensação à execução regular e fiscalizada do serviço, evitando danos ambientais ou aumento de despesas futuras.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 26 / 08 / 2025

Horas... 10:45 / HJ

Registrado sob o nº... 540 / 2025

Sessão de... 26 de 08 / 2025

Funcionário... *Márcio José Vicente*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

036 / 2025  
NÚMERO

**AUTORES: Vereadores Edenilson Dittmar Jr. e Wezer Lucarelli**

§1º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem regulamentação, aplicar-se-á diretamente o Anexo I desta Lei como norma regulamentar provisória, até edição do ato específico pelo Executivo.

Art. 5º-A - O Município deverá publicar, anualmente, em seu Portal da transparência, relatório de neutralidade fiscal do programa, contendo:

- I – número de podas realizadas;
- II – valores compensados;
- III – impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edenilson Dittmar Jr.*  
**Edenilson Dittmar Jr**  
Vereador-PL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 26 / 08 / 2025  
Horas... 10:45 / 141  
Registrado sob o nº... 540 / 2025  
Sessão de... 26 de 08 / 2025  
Funcionário... Márcio José Vicente  
SECRETÁRIO

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

036 / 2025  
NÚMERO

**AUTORES: Vereadores Ednilson Dittmar Jr. e Wezer Lucarelli**

ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO DA PODA DE  
ÁRVORES – Aquidauana (MS)

Tipo de Poda	Descrição Técnica	Faixa de Custo Estimada (R\$)	Frequência Máxima Permitida
Poda de Manutenção Simples	Corte de galhos baixos, limpeza básica	150 - 200	A cada 6 meses
Poda Moderada	Redução parcial da copa (galhos médios)	250 - 300	A cada 6 meses
Poda de Segurança	Corte preventivo próximo à rede elétrica	300- 600	A cada 6 meses
Poda Especial/grande porte	Árvores grandes que exigem equipamentos	1200 - 3000	A cada 6 meses



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 26 / 08 / 2025

Horas 10:45 / HJ

Registrado sob o nº 540 / 2025

Sessão de 26 de 08 / 2025

Funcionário Márcio Jafra de Almeida

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

036 / 2025  
NÚMERO

**AUTORES: Vereadores Edenilson Dittmar Jr. e Wezer Lucarelli**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo criar mecanismo eficiente de compensação tributária para os municípios que realizarem, às suas expensas, a poda de árvores em frente às suas residências, promovendo equilíbrio fiscal e melhoria ambiental.

A poda de árvores em logradouros públicos é obrigação do Município, mas a execução descentralizada, mediante compensação, reduz custos operacionais, garante maior agilidade na manutenção urbana e estimula a participação comunitária na preservação do meio ambiente.

Adicionalmente, a proposta assegura transparência e segurança jurídica ao prever:

- cadastro prévio do interessado;
- exigência de nota fiscal e credenciamento de prestadores;
- limitação do benefício a uma poda por árvore a cada seis meses, salvo emergências;
- demonstração anual de neutralidade fiscal, em conformidade com a Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF);

- autoaplicabilidade da lei, mesmo sem regulamentação.

Assim, a medida representa gestão moderna e sustentável dos recursos públicos, mantendo equilíbrio entre arrecadação e despesas, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio ambiental de Aquidauana.